



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOIS VEÍCULOS NOVOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pelo presente Contrato de Aquisição e Fornecimento de Veículo, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1038655104 SJS/IIRS, e CPF nº 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, nº 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.485.542/0003-63, sita na Rua J.B. Cabral, nº 299, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada pelo **Sr. Leandro Luis Skowronski**, portador do CPF nº 935.843.859-20, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado, em conformidade com o Pregão Presencial nº 036/2019, as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – De acordo com o Pregão Presencial nº 036/2019, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao **Município**, 02 (dois) veículos novos:

VEÍCULO DE PASSEIO, tipo Sedan, Zero km; Bicombustível; ano/modelo mínimo 2019/2020; 04 portas; Ar condicionado; Trio Elétrico (Trava, Vidro, Alarme) na quatro portas; Capacidade 05 Lugares; Freios ABS e AIRBAG mínimo Duplo; Câmbio Manual/automático; Motorização 1.0 a 1.3; Direção Hidráulica/Elétrica; controle de estabilidade e tração; cor Branca, jogo de tapetes de borracha, sistema de som com rádio AM/FM e entrada USB, películas protetoras nos vidros laterais e traseiro com transparência prevista em lei, pneus e calota aro mínimo 14, porta malas com capacidade mínima de carga de 445 litros; cinto de segurança de 03 pontos e todos os equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilômetros rodados.

Marca: GM ÔNIX PLUS, 1.0

Cláusula Segunda - A **Contratada** deverá proceder a entrega física e técnica do equipamento objeto da aquisição, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a solicitação de entrega da Prefeitura.

Parágrafo Único – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira - Pela aquisição e fornecimento do equipamento objeto deste contrato, o Município pagará a Contratada, mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total de **R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)**, sem reajustes.

Parágrafo Único - Correrão por conta da **Contratada** as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Cláusula Quarta – O **Município** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se o veículo objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela **Contratada** no prazo previsto na Cláusula Primeira ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

Cláusula Quinta - O recebimento do equipamento, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

Cláusula Sexta - Se o equipamento apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o **Município** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

Cláusula Sétima - O Termo de Garantia de Fábrica do veículo, fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a Contratada pela fiel execução do mesmo.



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Parágrafo Único - A **Contratada** compromete-se ao:

a) Fornecimento de assistência técnica e garantia do veículo, de no mínimo 12 meses, além da efetivação de duas revisões gratuitas, durante a garantia.

Cláusula Oitava - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses e terá início na data de sua assinatura.

Cláusula Nona - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do **Município**, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do Contrato.

Cláusula Décima - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da **Contratada**, ensejará uma indenização ao Município, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, após advertência por escrito, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520.

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a **Contratada** sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Cláusula Décima Quinta - O presente Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 036/2019, para todos os fins que se fizerem necessários.

Cláusula Décima Sexta - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Saúde

07.01.10.301.0017.1022 – Aquisição de Veículos, Equipamento e Material Permanente

07.01.10.301.0017.1022.4.4.90.52.52 (6865) – Veículo de Tração Mecânica

Recurso – 1 Livre e 4505 Investimento – Atenção Básica

Cláusula Décima Sétima - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Estação, RS, 19 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas: